



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 767/2025
Data: 03/04/2025 - Horário: 15:10
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE POLICIAIS E
GUARDAS CIVIS EM ÔNIBUS A FIM DE TRATAR
DA CRIMINALIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO
NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa "ÔNIBUS SEGURO" no Estado de Alagoas, com o objetivo de ampliar a segurança no transporte público coletivo, através da presença de policiais e guardas civis nos ônibus em circulação, com a finalidade de prevenir e combater a criminalidade no âmbito do sistema de transporte coletivo.

Art. 2º O programa de que dispõe o art. 1º desta Lei consiste na realização de convênio entre o Governo do Estado de Alagoas e as prefeituras municipais, de modo a viabilizar a contratação, em dias de folga, através do Regime Adicional de Serviço (RAS), de:

- I – policiais militares;
- II – policiais civis;
- III – policiais penais; e
- IV – guardas civis municipais.

§ 1º O convênio de que trata o caput deste artigo deve priorizar a segurança dos passageiros do transporte público, planejando ações estratégicas para a atuação de policiais e guardas civis dentro dos ônibus em circulação no Estado de Alagoas, com especial atenção para as áreas de maior risco.

§ 2º A atuação dos policiais e guardas civis contratados pelo programa será direcionada de acordo com os índices de violência e os fatores de risco monitorados pelos setores de inteligência dos órgãos de segurança pública estaduais e municipais.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo poderá ser aplicado também nas paradas e terminais de transporte público em todo o Estado de Alagoas.

Art. 3º A presença de policiais e guardas civis será garantida nas seguintes condições:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

I – Policiais militares, civis e penais, bem como guardas civis municipais poderão atuar no policiamento dos ônibus, em dias de folga, mediante regime de Regime Adicional de Serviço (RAS);

II – A atuação dos policiais e guardas civis será determinada com base nos índices de violência, fatores de risco e informações fornecidas pelos órgãos de inteligência de segurança pública;

III – A presença será obrigatória nas rotas e pontos de maior risco, estabelecidos pelos setores de inteligência da segurança pública estadual e municipal.

Art. 4º Os policiais e guardas civis poderão atuar tanto dentro dos ônibus quanto nas paradas e terminais de transporte coletivo, conforme avaliação dos dados de segurança.

Art. 5º O Governo do Estado, juntamente com as prefeituras municipais, deverá realizar campanhas de conscientização e divulgação do programa para garantir a participação ativa da população e garantir a eficácia do programa.

Art. 6º O programa será avaliado semestralmente, para ajustar a atuação dos policiais e guardas civis às necessidades e mudanças no cenário de segurança pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, para garantir o pleno funcionamento do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de _____ de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

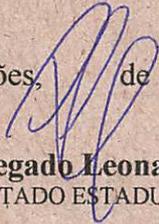
A segurança no transporte público é uma questão de extrema relevância para a população de Alagoas, já que o sistema de transporte coletivo é utilizado diariamente por milhares de cidadãos. A violência dentro dos ônibus, assim como nas paradas e terminais, tem se tornado um problema crescente, prejudicando a mobilidade e a segurança de quem depende do transporte público para suas atividades cotidianas.

Este projeto de lei visa a criação do programa "ÔNIBUS SEGURO", que permitirá a presença de policiais e guardas civis nos ônibus de Alagoas, de maneira estratégica e eficaz, com base em dados de inteligência. A presença dos policiais e guardas civis será uma medida preventiva, com o objetivo de inibir a ação de criminosos e garantir a segurança dos passageiros.

O modelo de Regime Adicional de Serviço (RAS) permitirá que policiais militares, civis, penais, e guardas civis municipais atuem nas ruas em suas folgas, sem prejudicar o efetivo regular. A implementação desse programa contribuirá para a melhoria da segurança no transporte público, criando um ambiente mais seguro e confiável para os cidadãos.

Por fim, a presente proposta alinha-se com as práticas de segurança pública e tem como objetivo reduzir os índices de criminalidade no transporte coletivo, promovendo um direito fundamental da população: o direito à segurança.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposta.

Sala das sessões,  de de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL